

MENSAGEM/551

Rio Grande, 1º de setembro de 2021

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 054 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A referida contratação se faz necessária e urgente tendo em vista que, desde o mês de março do ano de 2020, com a implementação dos planos de contingenciamento para prevenção do COVID-19, foi adotado o regime de trabalho remoto.

Mesmo com o retorno ao trabalho presencial de vários servidores que não se encaixam em grupos de risco, no caso particular do único Engenheiro Agrônomo lotado na Secretaria de Município do Meio Ambiente, tem-se que o mesmo se enquadra em grupo de risco devidamente atestado por seu médico, estando ele em regime de home-office desde março/2020 até este momento.

Tal fato levou a um agravamento da situação das demandas referentes a Unidade de Arborização e Poda, em especial aquelas referentes às atribuições deste servidor, as quais são inexecutáveis no formato remoto, gerando um grande acúmulo de serviços que exigem a sua capacidade técnica para serem executados.

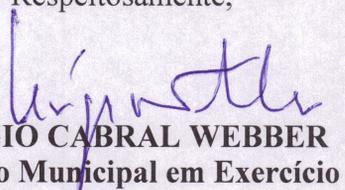
Notadamente, temos hoje na SMMA um elevado número de vistorias técnicas in loco, necessárias para a emissão dos respectivos laudos necessários para a realização dos serviços de podas e supressões de espécies arbóreas em todo o território do município.

Ainda, registra-se a relevância desta contratação a fim de estabelecer um planejamento das ações de arborização urbana para os próximos anos desta gestão.

Desta forma, reitera-se e justifica-se a importância da contratação emergencial requerida pela Secretaria de Município do Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,



SÉRGIO CABRAL WEBBER
Prefeito Municipal em Exercício

À Sua Excelência
Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE POR TEMPO DETERMINADO UM ENGENHEIRO AGRÔNOMO SECRETARIA DE MUNICÍPIO DO MEIO AMBIENTE, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente por tempo determinado um Engenheiro Agrônomo para atuar na Secretaria de Município do Meio Ambiente.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º - Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 01 (um) Engenheiro Agrônomo em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º - Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4º - Os contratos de que tratam o artigo 1º ficam assim especificados:

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Requisito Mínimo	Remuneração
Engenheiro Agrônomo	01	30hs	Curso de Graduação em Agronomia e registro regular no CREA-RS.	R\$ 2.089,23 (Dois Mil, oitenta e nove reais e vinte e três centavos) mais complementação Salarial de até R\$ 5.988,00 (Cinco Mil, novecentos e oitenta e oito reais), conforme Lei Municipal nº 7.478/2013. Auxílio Refeição, Vale-transporte e adicional de risco, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - As atribuições e os requisitos de provimento do cargo de Engenheiro Agrônomo são as constantes no anexo E da Lei Municipal nº 5.820/2003.

Art. 3º As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei Municipal nº 5.819 de 07 de novembro de 2003, no que for aplicável.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de setembro de 2021.

SÉRGIO CABRAL WEBBER
Prefeito Municipal em Exercício

cc./Todas as Secretarias/DATC/PREVIRG/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município da Fazenda

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Número de Ordem: 09/2021			
Data da Elaboração: 19/08/2021			
PD N° 28.179/2021			
A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO			
1) <input checked="" type="checkbox"/>	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)		
2) <input type="checkbox"/>	Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)		
3) <input type="checkbox"/>	Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)		
4) <input type="checkbox"/>	Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)		
5) <input type="checkbox"/>	Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)		
Descrição da Situação: <i>Contratação Emergencial de 1 engenheiro agrônomo</i>			
B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO			
Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis		
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3		
2) <input checked="" type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2		
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3		
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5		
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3		
C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:			
1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:			
Estrutura Programática	Descrição	Fonte	VALOR
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	35.830,00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001	7.796,61
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001	1.600,00
	TOTAL		45.226,61
2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:			
2.1) <input checked="" type="checkbox"/> Não			
2.2) <input type="checkbox"/> Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA:			
D) IMPACTO FINANCEIRO			
Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)			
meses	ano corrente	1º ano	2º ano
janeiro	0,00	8.374,14	0,00
fevereiro	0,00	8.374,14	0,00
março	0,00	8.374,14	0,00
abril	0,00	8.374,14	0,00
maio	0,00	8.374,14	0,00
junho	0,00	8.374,14	0,00
julho	0,00	19.687,16	0,00
agosto	8.374,14	0,00	0,00
setembro	8.374,14	0,00	0,00
outubro	8.374,14	0,00	0,00
novembro	8.374,14	0,00	0,00
dezembro	11.730,04	0,00	0,00
Soma	45.226,61	69.932,02	0,00
Situação Contábil no sistema financeiro:			
(por vínculo de recursos)			
Fonte:		0001	RECURSO LIVRE
Ativo Financeiro Mês Anterior			31.565.556,49
(-) Passivo Financeiro mês anterior:			11.493.453,58
(=) Resultado Financeiro mês anterior			20.072.102,91
(+)-Receitas Previstas até o final do exercício:			243.041.683,65
(-)-Despesas de Pessoal previstas até final exercício:			126.035.935,21
(=) Resultado Financeiro projetado ano			137.077.851,35
(+)- receitas primeiro ano seguinte			272.874.484,15
(-) despesas de Pessoal primeiro ano seguinte			134.858.450,67
(+)- receitas segundo ano seguinte			282.425.091,11
(-) despesas de Pessoal segundo ano seguinte			144.298.542,22
(=) situação financeira antes do Impacto			413.220.433,71
(- gastos impacto) = situação projetada			393.033.172,18
E) Percentual de despesa último quadrimestre informado pela contabilidade (STN)			53,97%
F) Percentual acumulado após impactos informado pela contabilidade			